

01-0272/1997



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0272/1997 DE 1997

22-22

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0272/1997 DE 08/04/97

PROMOVENTE: VENCEDOR

GILSON BARRETO

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROJETO ESCOTISMO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:10:51

00000014974-80



ARQUIVADO EM

74, 02, 2001

Maria, [Signature]
Chefe de Apoio Técnico

187

Protocolo nº 272 13 19 97



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador GILSON BARRETO

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
COMISSÃO E JUSTIÇA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº

01 - PL
01-0272/1997

Dispõe sobre a criação do projeto
"Escotismo nas Escolas Municipais"
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art.1º - Fica criado na Rede Municipal de Ensino, o projeto "**Escotismo nas Escolas Municipais**", com o objetivo de implantar a prática do Escotismo nas escolas da rede pública da cidade de São Paulo.

Art.2º - O executivo dotará o órgão competente de pessoal, equipamento e material necessário para implantação e desenvolvimento do projeto.

Art.3º - A utilização das Escolas Municipais será permitida para a realização das atividades inerentes ao Escotismo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A utilização somente será permitida aos sábados, domingos e feriados, desde que não haja prejuízo para o funcionamento normal da Unidade Escolar e observadas as demais disposições legais, especialmente as contidas na Lei nº 11.277, de 12/11/92 e no Decreto nº 9676, de 14 de outubro de 1971.

SEÇÃO DE REVISÃO

08 ABR 1997

- 97. 70 -

Art.4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Journal of Management Studies, 19(1), 67-80.

- or - 70 -

Folha	01	Proc
N.º	172	97

Art.5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 8 de abril de 1997.


GILSON BARRETO
Vereador - PSDB

03
Folha nº 272
n.º 97

JUSTIFICATIVA

Prevê o presente Projeto de Lei, a criação do "Projeto Escotismo nas Escolas Municipais", objetivando a implantação e divulgação do Escotismo, movimento que completa 90 anos e que reúne cerca de 16 milhões de integrantes em todo mundo.

O Movimento Escoteiro, prepara o jovem no início da maturidade para que ele possa, continuamente cumprir os seus deveres com a Pátria, com a sociedade e com a religião.

O Movimento Escoteiro contribui, decisivamente, para que os jovens assumam o seu próprio desenvolvimento, no que tange a parte física, intelectual, social, afetiva, espiritual e patriótica. Tornam-se, via de regra cidadãos responsáveis, úteis e participantes da comunidade.

O objetivo do projeto, além da divulgação e prática do Escotismo, é primordialmente, retirar a criança das ruas, oferecendo lazer e os ensinamentos sadios do Movimento Escoteiro.

É com esse objetivo que submeto o texto à apreciação de meus nobres pares.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 64

do processo nº 272 de 19 97 14 04 97 (a)

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, consta:
Em 14-04-97
Lei 11.277/92.

MARIA CANDIDA MOREIRA FORTA
Assist. Parlamentar

A Com. de Const. e Justiça

19/04/97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 16-04-97 às 15:15 hs.

DONIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

Ao Nobre Vereador
para relatar.

em 24 de 04 de 19 97 Sala da Comissão de Constituição e Justiça

Presidente

SEGUIE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n° 05

Em 05.9.97

(a) M



PUBLIQUE-SE EM

02/09/1997

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0876/1997DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 272/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto, que visa criar o projeto "Escotismo nas Escolas Municipais", com o objetivo de implantar a prática do Escotismo nas escolas da rede pública municipal.

Dispõe que o Executivo dotará o órgão competente de pessoal, equipamento e material necessários para implantação e desenvolvimento do projeto.

Determina, por fim, que será permitida a utilização das escolas para a realização das atividades previstas, somente aos sábados, domingos e feriados, desde que não haja prejuízo para o funcionamento normal da Unidade Escolar e observadas as demais disposições legais.

Muito embora os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não tem condições de prosperar.

De acordo com o art. 92, IV, da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, cabe à União, em colaboração com os Estados, Distrito Federal e Municípios, estabelecer competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

Compete, dessa forma, ao Conselho Nacional de Educação fixar o currículo mínimo comum e aos Municípios incumbe baixar normas complementares para o seu sistema de ensino, visando atender às peculiaridades locais.

Deve-se observar, entretanto, que todas as ações referentes ao sistema municipal de ensino dependem de diploma legal de iniciativa do Executivo, uma vez tratar-se do serviço público de educação.

O projeto esbarra, assim, no artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça 2/9/97.

Gul: bar

17 - RELCOM
17-0446/1997Folha n.º 05 do proc.
N.º 272 de 1997
O funcionário M

Publicada no DIÁRIO OFICIAL
de 05 9 92
página 44
Conteúdo

A. A. T. M.
Em 05/9/92

M
Marlene S. de Oliveira
Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data papel e informação fabricado sob
documento
folha n. 06/18/04/010

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

Formulário de registro com data 06 de maio de 1997 e número 11-0076/1997. Assinado por Creusa Leonilda Zacarias Alve.

RECURSO

11 -- REC

11-0076/1997

Creusa Leonilda Zacarias Alve

Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10.686

Ref.: PL nº 272/97

Nos termos do estatuído no art. 79 do Regimento Interno, interponho recurso ao Egrégio Plenário, contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, publicado no dia 05 de setembro de 1997, pág. 44 do DOM, que se manifestou "PELA ILEGALIDADE", ao apreciar o Projeto de Lei nº 272/97, de minha autoria, que dispõe sobre a criação do "Projeto Escotismo nas Escolas Municipais".

Considerando que o Projeto de Lei nº 272/97, não trata da inclusão de matéria no currículo escolar, como por equívoco a Comissão entendeu;

Considerando que o PL trata de PROJETO Escotismo nas Escolas Municipais, como atividade extra-curricular, de participação facultativa e extensiva às crianças do entorno da unidade escolar;

Considerando que o Executivo Municipal já manifestou interesse pela matéria conforme expresso nas portarias nºs 24 de 02/01/95 e 2085, de 22/04/97, da Secretaria Municipal de Educação (xerox anexo);

Considerando que o critério adotado pela DD Comissão de Constituição e Justiça, no Parecer ora contestado, não acompanhou o mesmo entendimento expresso em outros PL'S, que efetivamente tratam de alteração do currículo escolar, como por exemplo, no caso do PL nº 224/97, que incluiu o ensino da Língua Italiana nas Escolas da Rede Municipal (Lei nº 12.392-97);

Considerando, finalmente, que o próprio Executivo, ao sancionar a Lei nº 12.392-97, não contestou a sua legitimidade, enquadrando o Projeto dentro da competência legislativa de seu autor, assegurada pelo artigo 13, incisos I e XVI, da Lei Orgânica do Município;

Com a devida vênia e lastreado no disposto naquele texto legal da Lei Orgânica do Município (art. 13, I e XVI), submeto a matéria à elevada consideração desse Egrégio Plenário que, por ser de Justiça, estou certo de que o presente recurso receberá o merecido acolhimento.

Sala de Sessão,


GILSON BARRETO
VEREADOR PSDB

Folha 07 de 07
n.º 273 de 1997

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

EDUCAÇÃO

Secretário: REGIS DE OLIVEIRA

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 421 - Tel: 283-4375

PORTARIA 2.085, DE 22 DE ABRIL 1.997.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

- a importância do Escotismo para o pleno desenvolvimento da criança, do adolescente e do jovem, pelo caráter educativo e de culto aos valores humanos;
- a receptividade sempre crescente do Escotismo por parte da comunidade;
- ser oportuno dar continuidade ao movimento junto das Unidades Escolares, iniciado em 1.995, RESOLVE:

Art. 1º - Passa a integrar os projetos do NACI, desenvolvidos pela Diretoria de Orientação Técnica (DOT), da Superintendência Municipal de Educação (SUPEME), o encargo de coordenar a contribuição de pessoas e instituições de quantos, individual ou coletivamente, se disponham a estimular, orientar e desenvolver a prática do Escotismo nas Escolas e comunidades a que servem.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SME 24, de 2 de janeiro de 1.995.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO

Data 23/04/97

Página 10

Cópia 03

Forma nº 08
R: 02-292 de 1997

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686

PORTARIA Nº 24, DE 02 DE JANEIRO DE 1.995
O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

- CONSIDERANDO o caráter fundamentalmente educativo do Escotismo e a relevância de sua atuação, para o pleno desenvolvimento da criança, do adolescente e do jovem;

- CONSIDERANDO que postular o desenvolvimento do ser humano, como um todo e de todos os seres humanos, coincide com a meta da educação integral, definida à luz da democrática filosofia educacional pela nossa mensagem à rede municipal de educação, em janeiro de 1.993, no primeiro documento da atual administração do ensino, "Enfrentando o desafio";

- CONSIDERANDO que, ao valorizar, sem qualquer vínculo político partidário, a participação comunitária de pessoas de todas as origens e condições sociais, raças e crenças, vitalizando, pela cidadania, o processo de formação social com crescimento humano, do homem livre, cidadão consciente de seus direitos e deveres, o Escotismo corrobora a política educacional de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação;

- CONSIDERANDO a crescente receptividade com que vem sendo acolhida, na escola e na comunidade, por alunos, pais e mestres, a perspectiva de maior disseminação do Escotismo como instituição auxiliar da escola, RESOLVE:

I - Instituir na Secretaria Municipal de Educação, sob jurisdição direta da Superintendência Municipal de Educação (SUPEME), Comissão Especial Pró-Escotismo (CEPE) com o encargo de estimular e coordenar, a contribuição de sessões e/ou instituições de mentores, individual ou coletivamente, se dispõem a estimular, orientar e desenvolver a prática do Escotismo nas escolas e comunidades a que servem;

II - Designar para constituir a Comissão ora instituída as professoras:

- MARIA IZABEL PASANELLA MATIZONKAS, Assistente Técnico Educacional, Reg. 118.842;

- VERA LUCIA BERNARDI TEIXEIRA EOLI, Assessor Técnico, Reg. 470.426;

- MARIA IZABEL DE OLIVEIRA TONGU, Coordenador Pedagógico, Reg. 177.429.

III - Para atender aos fins a que se propõe, a CEPE promoverá planos comuns de ação e trabalho conjunto com as demais Secretarias e órgãos da Administração direta ou indireta do Município;

IV - A Superintendência Municipal de Educação (SUPEME) dotará a Comissão a que se refere esta Portaria de pessoal, equipamento e material necessário.

V - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO
Data 03/01/97.
Página 40
Cópia 02



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo nº

PL 272

de 19

97, 18, 01, 2001

(n)

Creusa Leonilda Zacarias Alves

Chefe de Seção CS.10-Substituta

Registro 10.686

Ao DT.94 - Sra. Chefe:

Arquivar o presente processo, de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

12102401

BRENO GANDELMAN

Assessor Tec. Legislat. Chefe

ATM

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl/ - 09 - fls.

Arquivo em 14-02-2001

O Func.º

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Assist. Parlamentar

Reg n.º 101 258

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 10 e 11.

Em 13 / 03 / 2007

(a) *Faint*

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101258



Folha nº 10 do Processo
nº 272 de 1997
Sant

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

BENVINDO DANILO L. CARVALHO

Ass. Leg. Parlamentar

Reg. n.º 101.258

REQUERIMENTO "D" nº

13 - RDS

13-0149/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, nos termos regimentais, sejam desarquivados os seguintes Projetos de autoria do Nobre Vereador Gilson Barreto:

PL	Nº0292/1995	PL	Nº1114/1997
PL	Nº0428/1995	PL	Nº1128/1997
PDL	Nº0532/1995		
PL	Nº0724/1995	PL	Nº0136/1998
PL	Nº0756/1995	PL	Nº0439/1998
PL	Nº0770/1995		
PL	Nº0771/1995	PL	Nº0052/1999
PL	Nº1076/1995	PL	Nº0099/1999
PL	Nº1209/1995	PL	Nº0170/1999
WPL	Nº1578/1995	PL	Nº0210/1999
		PL	Nº0313/1999
PL	Nº0448/1996		
PL	Nº0670/1996	PL	Nº0005/2000
PL	Nº0671/1996	PL	Nº0038/2000
		PL	Nº0039/2000
PL	Nº0148/1997	PL	Nº0210/2000
PL	Nº0200/1997	PL	Nº0418/2000
PL	Nº0272/1997	PL	Nº0422/2000
PL	Nº0289/1997	PL	Nº0423/2000
PL	Nº0405/1997	PL	Nº0428/2000
PL	Nº0469/1997	PDL	Nº0001/2000
PL	Nº0798/1997		
		PDL	Nº0001/2001

Sala das Sessões, 14 de fevereiro de 2001.


GILBERTO NATALINI
Líder da Bancada do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº 272 de 19 27, 13, 03, 2001 (a)

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito providenciar o desarquivamento dos projetos assinalados.

08/03/2001

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legislativo Chefe
ATM

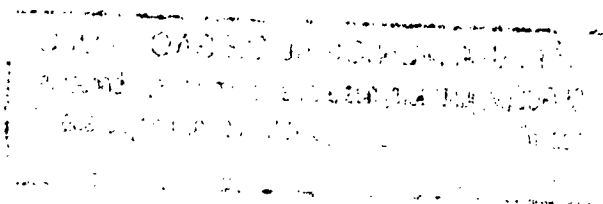
À ATM

Sr. Assessor Chefe,

Conforme o solicitado pelo RDS - 13-0149/2001
segue o presente expediente para volta à tramitação.

DT. 94, em 13.03.2001

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 12 e folha de informação sob nº

13 30/05/01 a 90

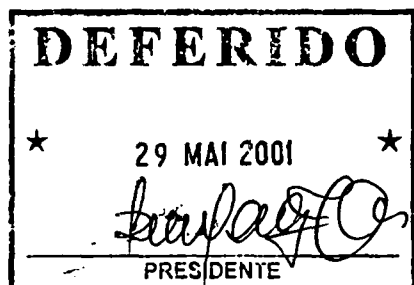
Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do proc.
Nº 272 de 01

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406



REQUERIMENTO

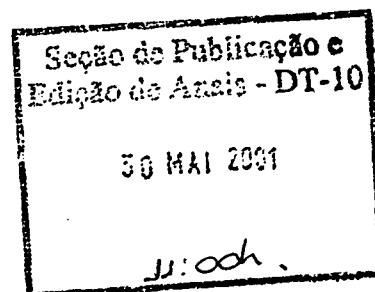
13 - RDS
13-1301/2001

REQUEIRO à Douta Mesa, na forma regimental, o arquivamento dos seguintes projetos de lei de minha autoria:

- PL 272/97;
- PL 439/98; e
- PL 1114/97

Sala das Sessões, 29 de maio de 2001.

Gilson Barreto
VEREADOR GILSON BARRETO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

13

do processo nº 01-272 de 1997 30.05.01 (a)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

AO DT. 94 - SRA. CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

30 / 5 / 01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 73.03.2001

Arquivado novamente em 31.05.2001

Cl 73 Fls. ° O Func° *Faust*

BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg n.º 101.258

ARQUIVAT O PRESENTE PROCESSO
AO D.L. 94 - SRAL. HEREFI

BRASIL, 1964
Assessor: Joo de Odele
M. T. M.

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)